

2ª SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS USUÁRIAS DO PAVILHÃO 30

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

ART. 1º - A União das Associações e Cooperativas Usuárias do Pavilhão 30, **Associação fins não econômicos**, com ato constitutivo registrado no **RCPJ sob o nº 124.802**, por despacho de **26/02/1993**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **72.223.829/0001-64**, com prazo de duração indeterminado, constitui-se de Associações e Cooperativas e Pequenos Produtores Rurais do Estado do Rio de Janeiro, e é regulamentada pelo presente **Estatuto**.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Associações e Cooperativas de Pequenos Produtores Rurais serão, representadas por seus Presidentes ou Titulares.

ART. 2º - A União, com jurisdição no Estado do Rio de Janeiro, tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Brasil 19.001- Pavilhão 30, CEASA - Irajá - RJ - **Cep: 21.530-000 - Rio de Janeiro-RJ**.

ART. 3º - A União tem por objetivo primordial promover a administração do Pavilhão 30, bem como o desenvolvimento das suas associadas, em seus aspectos tecnológicos, gerenciais e de recursos humanos.

ART. 4º - Para o alcance dos seus objetivos, a União inclui o planejamento, a organização, o controle, o assessoramento, o fomento e a execução de ações nas áreas econômicas, sociais, tecnológicas, mercadológicas, educacional, cultural, **ambiental** e ecológica, por meio de ajuda mútua.

PARÁGRAFO 1º - No cumprimento de suas finalidades e na medida dos recursos disponíveis articulará a venda dos produtos programados para serem comercializados (no Pavilhão 30) e a aquisição de gêneros e artigos para todas as suas associações e cooperativas de pequenos produtores rurais filiadas, de forma coletiva ou isoladamente.

PARÁGRAFO 2º - Para a consecução de seus objetivos a União deverá:

- a. - Organizar, se necessário, serviços de transportes de produção das associadas para as dependências do Pavilhão 30 da CEASA;
- b. - Adquirir para as suas Associadas gêneros e artigos de uso ou de consumo pessoal, doméstico e profissional, bem como utensílios e máquinas agrícolas, fertilizantes, inseticidas, sementes, mudas e os demais artigos de uso agrícola e hortícola.
- c. - Localizar oportunidades de negócios para as Associadas.
- d. - Coletar, tratar e divulgar informações de interesse comum das Associadas.
- e. - Prestação de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER – Serviço de educação não formal de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção beneficiamento, comercialização das atividades e dos serviços agropecuários, artesanais, oriundos da Agricultura Familiar, Pesca Artesanal, Florestais e Agroextrativistas e Assentados da Reforma Agrária e Comunidades Tradicionais.

TÍTULO II

DAS ASSOCIADAS

ART. 5º - Poderão ser admitidas como associadas somente as Associações e Cooperativas de Pequenos Produtores Rurais.

PARÁGRAFO 1º - As Associações e Cooperativas citadas neste Artigo deverão atender as exigências de enquadramento contidas nos itens I e II do Parágrafo Único da Cláusula Primeira do **Contrato nº 88.2.577.5.1** firmado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - **BNDES** e o Banco do Estado do Rio de Janeiro - **BANERJ**, Crédito, Financiamento e Investimentos S.A., com a interveniência da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Pesca - **SEAAP** e das Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro • **CEASA - RJ**, em **28 de dezembro de 1988**.

PARÁGRAFO 2º - A Diretoria da União poderá analisar casos especiais, consultando os Conselho Fiscal e Consultivo.

PARÁGRAFO 3º - As Associações e Cooperativas citadas terão domicílio no Estado do Rio de Janeiro.

ART. 6º - O quadro social compor-se-á por um número ilimitado de associadas.

ART. 7º - A admissão ao quadro social implica na adesão a todas as disposições deste Estatuto.

ART. 8º - As associadas serão admitidas mediante subscrição de proposta que será encaminhada à deliberação da Diretoria com as informações que forem julgadas convenientes.

ART. 9º - Todas as associadas terão, sem distinção, a categoria de sócias contribuintes.

PARÁGRAFO ÚNICO - São Associadas contribuintes as que pagarem a jóia de admissão, as contribuições encargos operacionais, fixados em Assembléia Geral.

CAPÍTULO I

DOS DEVERES E DIREITOS DAS ASSOCIADAS

ART. 10º - São deveres e obrigações de todas as associadas:

- a. - Pagar com pontualidade as contribuições e o mais devido que lhes competir;
- b. - Auxiliar a Associação na realização de seus respectivos fins;
- c. - Não prejudicar moralmente ou economicamente a Associação;
- d. - Desempenhar zelosamente cargos, atribuições, missões ou serviços que lhes forem confiados;

- e. - Constitui compromisso fundamental das associadas cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Estatuto e propugnar pelo alcance dos objetivos da União;
- f. - Comparecer às Assembléias Gerais, tomar parte nas deliberações e votar, ressalvados os casos tratados no Artigo 46;
- g. - Usar ativamente dos serviços prestados pela União, dentre as quais a entrega, padronização e repasse na aquisição de materiais necessários à sua atividade;
- h. - Prestar à União, esclarecimento sobre o volume de sua produção relacionada às atividades propostas nos objetivos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As associadas da União não respondem solidariamente e subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais da mesma.

ART. 11º - A Associada que estiver em dia com as contribuições e demais deveres, poderá:

- a. - Utilizar-se de todos os serviços da União nas condições e limites estabelecidos no Estatuto e Regimento Interno;
- b. - Votar e ser votada à cargos eletivos;
- c. - Sugerir à Diretoria quaisquer medidas que julgar de interesse social;
- d. - Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da União, e no mês que atender a realização da Assembléia Geral Ordinária consultar, na sede da Associação os livros e peças do balanço geral;
- e. - Solicitar demissão do quadro social;
- f. - Gozar de outros direitos ou regalias que a União proporcionar além dos já explicitados e nas condições que o forem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Participam e votam nas Assembléias Gerais em igualdade de direito de voto, as associadas quites com a tesouraria, a partir da data em que completarem 6 (seis) meses como integrantes do quadro social.

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO, ELIMINAÇÃO E DEMISSÃO DAS ASSOCIADAS

ART. 12º - As Associadas poderão ser suspensas por deliberação da Diretoria:

- a. - Quando faltarem ao pagamento das contribuições. Nesta hipótese antes que se efetive a sua eliminação poderá a associada pagar as contribuições em atraso, ficando revogada a suspensão.

ART. 13° - A eliminação da Associada será aplicada em virtude de infração à Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão da Diretoria depois de notificada a infratora. Os motivos que a determinaram deverão constar de Ata de Reunião da Diretoria.

PARÁGRAFO 1° - Além de outros motivos, a Diretoria deverá eliminar a associada que:

- a. - Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a União ou que colida com seus objetivos;
- b. - Houver levado a União à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ela contraída;
- c. - Deixar de utilizar o Pavilhão 30 da CEASA, para escoar a produção, desviando-a para o comércio intermediário sem motivo justificável por um período de 4 meses;
- d. - Quando faltarem ao pagamento das contribuições durante 03 (três) meses consecutivos;
- e. - Depois de notificada, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto, das resoluções ou deliberações da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 2° - Cópia autêntica da decisão será remetida a interessada por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, por prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO 3° - A associada eliminada nos termos das alíneas "a", "b", "c" e "d" do Parágrafo 1°, cabe recurso voluntário, sem efeito suspensivo para a Assembléia Geral.

ART. 14° - A demissão só será concluída às Associadas quites com os cofres sociais, mediante pedido por escrito, devendo a sua aceitação constar de Ata de Reunião da Diretoria, que deliberar sobre o pedido.

ART. 15° - Em qualquer caso, de demissão ou eliminação a associada não terá direito à restituição da jóia de inscrição.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA

ART. 16° - A receita será constituída:

- a. - Contribuições, encargos operacionais das associadas;
- b. - Pagamento das jóias;
- c. - Subvenções, legados e doações;
- d. - O excesso de Receita em relação às Despesas que por ventura venha a ocorrer;

ART. 17° - As despesas atenderão a realização dos fins sociais, compreendendo necessidades administrativas, a juízo da Diretoria.

ART. 18° - Anualmente a Diretoria elaborará uma proposta orçamentária, que será submetida à discussão e aprovação pela Assembléia Geral.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

ART. 19° - A direção da União será exercida por uma Diretoria, um Conselho Fiscal e um Conselho Consultivo, cujos membros desempenharão suas atribuições gratuitamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Só poderão fazer parte da Diretoria as Associações e Cooperativas que estiverem comercializando no pavilhão 30.

ART. 20° - A duração do mandato dos membros do órgão de direção será de 02 (dois) anos.

ART. 21° - Todos os diretores e conselheiros terão direito de voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento.

ART. 22° - Perderá automaticamente o mandato o diretor ou conselheiro que, sem motivo justificável, previamente comunicado ao presidente, deixar de comparecer em cada ano sucessivamente a três ou alternadamente a seis reuniões dos órgãos de direção. Após a penúltima falta, o diretor que estiver no exercício da presidência, em comunicação reservada, com protocolo, prevenirá o ausente das conseqüências de falta à reunião seguinte.

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA

ART. 23° - A União, será administrada por uma Diretoria constituída de: um Presidente, um Diretor de Planejamento, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor de Relações Comerciais e um Diretor de Relações Agrícolas, todos representantes das associadas, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, sendo obrigatório ao término de cada mandato a renovação de no mínimo dois quintos dos ocupantes, não podendo permanecer na direção por mais de 03 (três) mandatos consecutivos.

ART. 24° - A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, sendo que seu quorum para deliberação será de metade mais um dos Diretores presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações da Diretoria, nas reuniões de que trata este Artigo, deverão constar de Ata lavrada, em livro próprio, lida e aprovada ao final dos trabalhos em cada reunião, pelos diretores presentes.

ART. 25° - Compete à Diretoria:

a. - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as decisões das Assembléias;

- b. - Elaborar o Regimento Interno;
- c. - Resolver os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas que suscitarem;
- d. - Admitir, suspender e eliminar as associadas;
- e. - Elaborar o orçamento do exercício anual;
- f. - Organizar os serviços administrativos internos, fixar condições de provimento de cargo, vencimentos, funções, regalias e deveres, bem como nomear e demitir o respectivo pessoal;
- g. - Designar os estabelecimentos bancários a que devem ser recolhidos o numerário e valores recebidos;
- h. - Contrair obrigações, adquirir e alienar bens móveis da Associação, ceder direitos e constituir mandatários;
- i. - Contrair obrigações, adquirir e alienar bens imóveis da Associação, com autorização da Assembléia Geral;
- j. - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária os relatórios e contas de sua gestão;
- k. - Determinar os assuntos que devem ser submetidos à deliberação do Conselho Fiscal.

ART. 26° - Ao Presidente cabe entre outras, as seguintes obrigações:

- a. - Supervisionar todas as atividades da Associação;
- b. - Acompanhar freqüentemente o saldo de Caixa;
- c. - Assinar cheques bancários conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- d. - Assinar conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro e, na falta deste, com outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e. - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, do Conselho Consultivo, bem como as Assembléias Gerais;
- f. - Representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo e fora dele;
- g. - Acompanhar os resultados do plano de atividades da Associação;
- h. - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
 - Orçamento do exercício anual
 - Relatório da gestão
 - Balanço geral

ART. 27º - O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos **inferiores a 90 (noventa) dias**, pelo Diretor de Planejamento e, na falta deste, pelo Diretor Administrativo e Financeiro e pelo Diretor de Relações Comerciais, sucessivamente.

PARAGRAFO ÚNICO: - Nos impedimentos por prazos superiores há 90 dias, o Diretor de Planejamento assumirá a Presidência, convocando Assembléia Geral Extraordinária para preencher o cargo vago.

ART. 28º - Ao Diretor de Planejamento compete:

- a. - Assumir e exercer as funções da presidência nos casos de ausência da Presidência ou vacância de cargo, **substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias**.
- b. - Consolidar e submeter à Diretoria as propostas para o regimento interno;
- c. - Propor à Diretoria o plano de metas da União;
- d. - Elaborar e controlar o plano de atividades da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - No período em que o Diretor de Planejamento exercer a Presidência, as substituições se farão de acordo com o disposto no artigo anterior.

ART. 29º - Ao Diretor Administrativo e Financeiro, na ordem de suas designações compete:

- a. - Secretariar e lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- b. - Zelar pela correspondência da Associação e pelas responsabilidades das mesmas, delegadas pela Diretoria;
- c. - Assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d. - Superintender os serviços de Tesouraria, movimentando as contas da Associação, emitindo e endossando cheques, juntamente com o Presidente;
- e. - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação;
- f. - Assinar com o Presidente quaisquer outros documentos ou títulos de créditos pelos quais resulta responsabilidade pecuniária para a Associação;
- g. - Substituir o Diretor de Planejamento em suas faltas e impedimentos;
- h. - Arrecadar as contribuições, jórias de admissão e quaisquer outras rendas da Associação;
- i. - Elaborar e controlar os projetos relativos às áreas administrativa e financeira para elaboração do regimento interno e do plano de atividades.

ART. 30° - Ao Diretor de Relações Comerciais compete:

- a. - Participar junto à Diretoria de Planejamento, da elaboração do programa de atividades, referente ao interesse comercial;
- b. - Coletar, tratar e divulgar as informações de interesse comercial;
- c. - Coordenar o desenvolvimento do programa de atividades da União, afins da sua Diretoria;
- d. - Coordenar as propostas de interesse comercial para a elaboração do regimento interno;
- e. - Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro em suas faltas e impedimentos.

ART. 31° - Ao Diretor de Relações Agrícolas compete:

- a. - Participar junto á Diretoria de Planejamento, da elaboração do programa de atividades, referente ao interesse agrícola;
- b. - Coordenar o desenvolvimento do programa de atividade da União, afins de sua Diretoria;
- c. - Coordenar as propostas de interesse agrícola, para a elaboração do regimento interno;
- d. - Coletar, tratar e divulgar as informações de interesse agrícola;
- e. - Substituir o Diretor de Relações Comerciais em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

ART. 32° - A administração da União, será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos representantes das associadas eleitas pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas um terço de seus componentes, não podendo permanecer no cargo por mais de 03 (três) mandatos consecutivos.

ART. 33° - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. - Apreciar as contas, balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço geral e relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes, para a Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 1° - Para o desempenho de suas funções terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas, documentos de empregados da União, bem como poderá consultar as entidades associadas, independente de autorização da Diretoria da União, sem que lhes caiba, porém, o direito de interferir no desenvolvimento dessas atividades.

PARÁGRAFO 2° - O Conselho Fiscal pode contratar o assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da União.

- a. - Recomendar à Diretoria em exercício, as providências necessárias para sanar as irregularidades que encontrar ou para melhoria dos serviços;
- b. - Decidir sobre assuntos que a Diretoria submeter a sua apreciação.

ART. 34° - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário com a participação de 3 (três) de seus membros.

ART. 35° - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e, constará de Ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

ART. 36° - A administração da União, será assessorada por um Conselho constituído de 7 membros, sendo:

- a. - 1 (um) membro, o Diretor Presidente da União, que presidirá a reunião deste Conselho;
- b. - 1 (um) membro, representante do Conselho Fiscal da União;
- c. - 1 (um) membro, representante do Departamento Geral de Cooperativismo e Organização Rural da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pesca do Estado do Rio de Janeiro;
- d. - 1 (um) membro, representante da CEASA Grande-Rio - Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro.
- e. - 3 (três) membros, representantes das Associadas escolhidas em Assembléia Geral Ordinária, sendo obrigatório ao término de cada mandato a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, não podendo permanecer no cargo por mais de 03 (três) mandatos consecutivos.

ART. 37° - Ao Conselho Consultivo compete:

- a. - Estudar e emitir pareceres, sobre questões pertinentes a Diretoria;
- b. - Resolver juntamente com a Diretoria, quando por esta convocado, os casos omissos nesse Estatuto;
- c. - Assessorar os demais órgãos da direção, quando por este solicitado;
- d. - Recomendar a diretoria em exercício, as providências para melhoria dos serviços.

ART. 38° - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo 5 (cinco) de seus membros.

ART. 39° - As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples de votos, e constará de Ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião, pelos membros presentes.

TÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 40° - A Assembléia Geral ordinária ou extraordinária, constituída pelas associadas quites no pleno gozo de seus direitos, é órgão supremo da União e, dentro dos limites deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da Associação, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações da Assembléia Geral são tomadas pela maioria absoluta de votos.

ART. 41° - A Assembléia Geral será convocada pelo presidente.

PARÁGRAFO 1° - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) das associadas em pleno gozo de seus direitos sociais.

PARAGRAFO 2° - Não poderá participar da Assembléia Geral a associada que:

- a. - Tenha sido admitida após sua convocação;
- b. - Esteja na infringência das disposições do Artigo 10 deste Estatuto.

ART. 42° - Em qualquer das hipóteses referidas no Art. 41 deste Estatuto, as Assembléias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira reunião e, 01 (uma) hora para a segunda reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO - As duas convocações poderão ser feitas num único edital desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma delas.

ART. 43° - Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- a. - A denominação da Associação, seguidas da expressão Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b. - O dia e a hora da reunião, assim como o endereço do local da sua realização.
- c. - A seqüência ordinal das convocações;
- d. - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e. - O número de associadas na data da sua expedição para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;

f. - A assinatura do responsável pela convocação.

PARÁGRAFO 1º - No caso da convocação ser feita por associadas, o edital será assinado no mínimo, por 5 (cinco) signatário do documento que a solicitou.

PARAGRAFO 2º - Os editais de convocação serão comunicados por circulares registradas as associadas, que se obrigam a manter endereços atualizados e afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelas associadas, publicados em jornal de circulação local ou regional.

ART. 44º - O "quorum" para instalação das Assembléias Gerais é o seguinte:

- a. - Dois terços do número de associadas, em condições de votar, na primeira convocação;
- b. - Mínimo de um terço das associadas na segunda convocação.

PARÁGRAFO 1º - Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este Artigo, o número de associadas presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas no livro de presença.

PARAGRAFO 2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de associadas presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

ART. 45º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo e Financeiro da Associação, sendo por aquele convidado a participar da Mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ausência do Diretor Administrativo e Financeiro da Associação e de seus substitutos, o Presidente convidará outra associada para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata, podendo também esta tarefa caber a um funcionário da entidade submetido à aprovação da Assembléia.

ART. 46º - As ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outras associadas, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a elas se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, no entanto, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

ART. 47º - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os Balanços das Contas, o Presidente da União, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique uma associada para coordenar os trabalhos e a votação de matéria.

PARÁGRAFO 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo, contudo no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

PARÁGRAFO 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre as associadas um Secretário "ad hoc", para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo Secretário da Assembléia.

PARÁGRAFO 3º - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então às normas usuais, salvo nos casos de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, em que a votação será sempre pelo voto secreto.

PARÁGRAFO 4º - O que ocorrer nas Assembléias Gerais deverá constar na Ata, circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovado e assinado ao final dos trabalhos, pelos diretores e fiscais presentes por uma comissão de associadas designadas pela Assembléia e por quanto o queiram fazer.

PARÁGRAFO 5º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos das associadas presentes com direito de votar, tendo cada associada presente, direito a um só voto, permitido o voto por procuração.

PARÁGRAFO 6º - Prescreve em quatro anos a ação para anular as deliberações as Assembléias Gerais, viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ART. 48º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, na última semana do mês de março de cada ano, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ORDEM DO DIA:

- a. - Prestação de Contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal compreendendo:
 - Relatório da gestão
 - Balanço geral
 - Plano de atividades da Associação para o ano seguinte
 - Orçamento anual
 - Outros assuntos de interesse da Associação
- b. - Eleição dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e outros, quando for o caso;
- c. - Quaisquer assuntos de interesse da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aprovação do relatório, balanço e contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ART. 49° - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que for necessário, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, constante do Edital de Convocação, excluídos os enumerados no artigo anterior.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 50° - Até o dia 05 (cinco) do mês de fevereiro que antecede a Assembléia Geral Ordinária, em que se realizarão eleições a Diretoria aceitará a inscrição de nomes de associadas cujos representantes que sejam candidatos aos cargos dos diretores cujo mandato finde, e, até o dia 15 (quinze) do mesmo mês, divulgará os nomes dos inscritos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O processo eleitoral será regulamentado por Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DOS LIVROS

ART. 51° - A Associação deverá ter os seguintes livros:

- a. - Livro de matrículas;
- b. - Livro de Atas das Assembléias Gerais, das reuniões da Diretoria e das reuniões do Conselho Fiscal e Reuniões do Conselho Consultivo;
- c. - Livro de presença das associadas nas Assembléias Gerais, nas Reuniões da Diretoria e nas Reuniões do Conselho Fiscal e Reuniões do Conselho Consultivo;
- d. - Outros, fiscais, contábeis e obrigatórios.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 52° - A dissolução da União, fora dos casos previstos pela lei, somente será decidida, mediante deliberação de duas Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas especialmente para esse fim, com intervalo mínimo de trinta dias e, pelo voto de dois terços das Associadas.

DISSOLUÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Dissolvida à Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação das associadas, à instituição Municipal, Estadual ou Federal, de fins idênticos ou semelhantes.

ART. 53º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

ART. 54º - Este Estatuto será reformado em quaisquer das suas disposições, por metade e mais um das Associadas presentes em Assembleia Geral Extraordinária, em que haja comparecido cinquenta por cento das Associadas quites.

ART. 55º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei.

Rio de Janeiro, 09 de Fevereiro de 2013.

Presidente da Assembleia

Secretária da Assembleia